

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1628/78

INTERESSADO : EEISG "Escultor Galileo Emendabili"

ASSUNTO : Regularização de vida escolar de
MÔNICA CHEIR THOMAZ

RELATOR : Cons. Constâncio Nogara

PARECER CEE Nº 835/79 CEEG Aprov. em 25/07/79 y

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Originam-se os autos de Ofício endereçado à 11a DE, no qual a direção da EEPSG "Escultor Galileo Emendabili" ex põe a situação escolar irregular de MÔNICA CHEIR THOMAZ e solici- ta providências. Eis o quadro geral da situação escolar da inte- ressada, no período de 1969 a 1977:

1. 1º Grau

1969 - cursou a 5a série do 1º grau no Liceu "Castelo / Branco", tendo sido aprovada (fl.15);

1970 - cursou a 6a série na mesma escola, sendo igu~~almen~~te aprovada (fl.15);

1971 - solicitou matrícula, por transferência, para a 7a série do então CE "Profa. Emília de Paiva Meira", não logrando aprovação para a série seguinte (fl.4.);

1972 - solicitou transferência para a EEPSG "Parada 15 de Novembro"; atual EEPSG "Escultor Galileo Emendabili", onde cursou a 8a série e foi aprovada (fl.5.);

2. 2º Grau

1974 - cursou no mesmo estabelecimento a 1a série, sendo aprovada (fl.7.);

1975 - cursou a 2a série na mesma escola e foi reprovada (fl.8);

1976- solicitou transferência para a EEEFG "Cidade de Hiroshima", cursando ali a 2ª série novamente, sendo promovida (fl.9);

1977- cursou a 3ª série, logrando completar o 2º grau (fl.10).

Em fevereiro de 1978 a aluna foi à EEEFG "Escultor Galileo Emendabili" solicitar seu histórico escolar, a fim de regularizar sua situação junto à EEEFG "Cidade de Hiroshima", para poder receber o certificado de conclusão do 2º grau. Foi aí que a EEEFG "Escultor Galileo Emendabili" tomou, efetivamente, as providências para a regularização da situação da aluna. Constatou-se então o seguinte: a interessada solicitou o histórico / escolar junto ao CE "Profa. Emília de Paiva Meira", onde ficara / retida na 7ª série, em 05/06/72, para poder efetuar sua matrícula na atual EEEFG "Escultor Galileo Emendabili". O documento / foi retirado pela mãe da interessada em data de 07/08/72. Neste meio tempo, MÔNICA CHEIR THOMAZ já se matriculara na 8ª série, sem apresentação do histórico escolar. Arguida, posteriormente, sobre o paradeiro do Histórico Escolar, Mônica respondeu que o reteve consigo de 1972 a 1978, isto é, até concluir o 2º grau.

Instruem o processo: cópias de documentos referentes à matrícula, fichas individuais, Certificado de Conclusão de 1º grau e históricos escolares.

Além desses documentos, fazem parte do processo: pareceres das autoridades competentes e declaração, às fls. 16, de que ainda não foram expedidos Certificados de Conclusão de 2º grau e correspondente Histórico Escolar em nome da aluna.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de um caso de evidente irregularidade.

Cabe aqui uma indagação sobre a ingenuidade de MÔNICA CHEIR THOMAZ que, à data do pedido de matrícula (27/03/72), já no limiar de sua maioridade, assina um requerimento solicitando acesso à série indevida (8ª), com endosso de sua mãe, e ainda retém os documentos em seu poder durante 6 anos aproximadamente.

A "incontestável má fé" da aluna, reconhecida pelo Sr. Delegado de Ensino, fica, s.m.j, sob a proteção da inimizabilidade, dado ser menor à época.

A falta de funcionários nas Escolas, aliada ao acúmulo de serviço, poderia ser levada em conta, como justificativa da omissão havida, mas não lhe tira a gravidade de que se reveste, pois apesar de menor na época, contava 17 anos, tinha consciência nítida de seus atos, e contava com a proteção da progenitora.

A nosso ver, a aluna deverá ser submetida a exames especiais em nível da 7ª série do 1º grau.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto no sentido de que MÔNICA CHEIR THOMAZ seja submetida a exames especiais em nível de 7ª série do 1º grau.

Se aprovada, ficam convalidados todos os seus atos escolares, subsequentemente praticados.

São Paulo, 27 de junho de 1979

a) Cons. Constâncio Nogara
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Constâncio Nogara, José Conceição Laixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Oswaldo Sangiorgi e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 27 de junho de 1979.

a) Cons. JOSÉ CONCEIÇÃO LAIXÃO
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de julho de 1979

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente